

RECEBI O ORIGINAL

Em: 20 / 04 / 2021

*[Assinatura]*



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

LEAAM  
FL N° 92  
ASS. TC

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 016/2021

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Auto Posto Los Pampas Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Brasil, nº 540, Centro, Distrito de Santo Antônio do Matupi, Manicoré-AM.

**CNPJ/CPF:** 37.754.321/0001-91

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.420.532-8

**FONE:** (92) 98416-0101

**FAX:** (97) 3385-3144

**REGISTRO NO IPAAM:** 0703.2604

**PROCESSO Nº:** 2609.2020

**ATIVIDADE:** Comercialização de Combustíveis

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Brasil, nº 540, Centro, Distrito de Santo Antônio do Matupi, Manicoré-AM.

### Coordenadas geográficas:

Pontos	LATITUDE	LONGITUDE	Pontos	LATITUDE	LONGITUDE
V1	07°55'36,10"	61°33'51,29"	V3	07°55'34,72"	61°33'50,97"
V2	07°55'35,26"	61°33'51,78"	V4	07°55'35,55"	61°33'50,47"

**FINALIDADE:** Autorizar a instalação de um posto de comercialização de derivados de petróleo (Gasolina, óleo diesels).

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção: 20 ABR 2021

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

*[Assinatura]*  
Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

*[Assinatura]*  
Juliano Marcos Valenté de Souza  
Diretor Presidente

#### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 016/2021

1. pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 2609.2020**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
8. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
9. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
10. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM.